

BA  
SMS



✓

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

02/2024

PROPOSTA N.º

006/2024/GAP

Realizada em

24/07/2024

DELIBERAÇÃO N.º

24/2024

ASSUNTO:

**“Aquisição de serviços de corte, abertura, restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024-2025”**

**Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.**

**O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:**

1. A prestação de serviços de cortes, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, bem como as deslocações e a substituição de contadores são indispensáveis ao funcionamento dos Serviços Municipalizados de Setúbal, conforme decorre da Manifestação de Necessidades datada de 18/12/2023, elaborada pelo Departamento Comercial, em anexo, propõe que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de 422.766,00 € (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução até 31/12/2025 ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 422.766,00 € (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.



Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, sem Lotes, com vigência até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
  - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“aquisição de serviços de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, sem Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:**

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“aquisição de serviços de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, sem Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 11/2024, de 17 de janeiro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“aquisição de serviços de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:        Votos Contra;        Abstências;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º 

2/2024
--------

  
DATA 

17/01/2024
------------

PROPOSTA N.º 

11/2024/PCA
-------------

  
DELIBERAÇÃO N.º 

11/2024
---------

**ASSUNTO:** "Aquisição de serviços de corte, abertura, restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024-2025"  
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

1. Atenta a necessidade indispensável de aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento de água, bem como as deslocações e substituições de contadores, incluindo a prestação de serviços de recebimentos eletrónicos e presenciais, conforme decorre da Manifestação de Necessidades datada de 14/12/2023 elaborada pelo Departamento Comercial, propõe-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de **422.766,00 €** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **422.766,00 €** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.



4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10º n.º 1 a) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de adquirir **serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“Aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **422.766,00€** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros) + IVA à taxa aplicável, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025 caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as peças do procedimento – Programa do

Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 4º, b), 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

- c) Que seja tomada a decisão de não contratação por lotes, considerando a natureza da prestação de serviços, a organização e o controlo da qualidade dos mesmos, bem como por razões de economia de escala, relevando-se a gestão de um único contrato mais eficiente para os SMS, nos termos do artigo 46.º -A, n.º 2, alínea b) do CCP.

A presente despesa está enquadrada na rubrica **D02.02.20.10- Outros trabalhos Especializados**, e terá cabimentação, com a seguinte repartição de encargos:

**2024:** 260.001,09 € (duzentos e sessenta mil, um euro e nove cêntimos) IVA incluído;

**2025:** 260.001,09 € (duzentos e sessenta mil, um euro e nove cêntimos) IVA incluído.

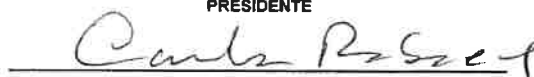
Em anexo: Manifestação de necessidades, datada de 18/12/2023, da Direção Comercial, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

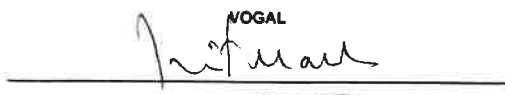


APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	___ Votos Contra	___ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	------------------	----------------	------------------------

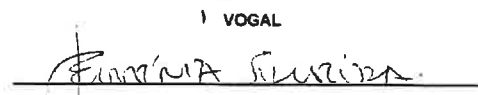
PRESIDENTE



VOGAL



VOGAL



## Mónica Leitão

**De:** Mónica Leitão  
**Enviado:** 22 de dezembro de 2023 17:56  
**Para:** Maria Batista  
**Cc:** Ana Peças; João Miranda  
**Assunto:** FW: Prestação de Serviços- Urgente  
**Anexos:** Concurso.prestação.serviços.versão.final.18.12.pdf; Minuta\_Manifestação\_Necessidade SMS\_AB\_FEC\_FER\_TRF\_DESL\_SUBS.docx; RE: Cotação para Prestação de Serviço; RE: Cotação para Prestação de Serviço; Cláusulas Técnicas.ret.docx; RE: Cotação para Prestação de Serviço

**Importância:** Alta

Exm.ª Sr.ª Diretora do DFIN

Serve o presente para transcrever despacho do Sr. Diretor Delegado, relativamente ao assunto em epígrafe, para conhecimento e devidos efeitos: "Concordo."

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Leitão | Secretariado CA  
monica.leitao@sms-setubal.pt



**OBRIGADO**  
as 14 mil famílias setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL composto TEM + VAL

Projeto iniciado em 2021

- 9 mil toneladas de biorresíduos, enviados para a compostagem
- +5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atm

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 265 009 520  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

**De:** Ana Peças <ana.pecas@sms-setubal.pt>  
**Enviada:** 22 de dezembro de 2023 14:55  
**Para:** Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>  
**Cc:** Mónica Leitão <monica.leitao@sms-setubal.pt>  
**Assunto:** RE: Prestação de Serviços- Urgente  
**Importância:** Alta

Bom dia, Dr. Paulo,

Na sequência da última conversa sobre o tema, consigo, Dr. Jorge e eng. Miranda, remeto documentação corrigida para concurso prestação de serviços (concurso urgente).

Obrigada.

Atentamente,

Ana Alonso Peças | Diretora Departamento Comercial



**OBRIGADO**  
as 14 mil famílias setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL *com posto* TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviadas para a compostagem  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera

Avenida 5 de Outubro, nº 148 2º Piso  
2900-309 Setúbal  
Número Verde Gratuito: 800 210 522 | [apoiocliente@sms-setubal.pt](mailto:apoiocliente@sms-setubal.pt)  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

**De:** Mónica Leitão <[monica.leitao@sms-setubal.pt](mailto:monica.leitao@sms-setubal.pt)>  
**Enviada:** 14 de dezembro de 2023 17:58  
**Para:** Maria Batista <[mluz.batista@sms-setubal.pt](mailto:mluz.batista@sms-setubal.pt)>  
**Cc:** Ana Peças <[ana.pecas@sms-setubal.pt](mailto:ana.pecas@sms-setubal.pt)>  
**Assunto:** FW: Prestação de Serviços- Urgente  
**Importância:** Alta

Exm.ª Sr.ª Diretora do DFIN

Serve o presente para transcrever despacho do Sr. Diretor Delegado , relativamente ao assunto em epígrafe, para conhecimento e devidos efeitos: " Concordo."

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Leitão | Secretariado CA  
[monica.leitao@sms-setubal.pt](mailto:monica.leitao@sms-setubal.pt)



**OBRIGADO**  
as 14 mil famílias setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL *com posto* TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviadas para a compostagem  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 265 009 520  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

**De:** Ana Peças <[ana.pecas@sms-setubal.pt](mailto:ana.pecas@sms-setubal.pt)>  
**Enviada:** 14 de dezembro de 2023 15:04  
**Para:** Paulo Piteira <[paulo.piteira@sms-setubal.pt](mailto:paulo.piteira@sms-setubal.pt)>  
**Cc:** João Miranda <[joao.miranda@sms-setubal.pt](mailto:joao.miranda@sms-setubal.pt)>; Mónica Leitão <[monica.leitao@sms-setubal.pt](mailto:monica.leitao@sms-setubal.pt)>  
**Assunto:** FW: Prestação de Serviços- Urgente  
**Importância:** Alta

Boa tarde, Dr. Paulo Piteira,

Solicito autorização para prestação de serviços conforme documentação anexa.

Obrigada.



*a*

Atentamente,

Ana Alonso Peças | Diretora Departamento Comercial



**OBRIGADO**  
as **14 mil famílias** setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL consciente TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviadas para a compostagem;  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera

Avenida 5 de Outubro, nº 148 2º Piso  
2900-309 Setúbal

Número Verde Gratuito: 800 210 522 | [apoiocliente@sms-setubal.pt](mailto:apoiocliente@sms-setubal.pt)

[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

**De:** João Miranda <[joao.miranda@sms-setubal.pt](mailto:joao.miranda@sms-setubal.pt)>

**Enviada:** 14 de dezembro de 2023 15:00

**Para:** Ana Peças <[ana.pecas@sms-setubal.pt](mailto:ana.pecas@sms-setubal.pt)>

**Assunto:** Prestação de Serviços- Urgente

**Importância:** Alta

Ana,

Segue em anexo a minuta relativamente à necessidade de aquisição de prestação de serviços de cortes e reaberturas para os 3 primeiros meses de 2024.

Atentamente,

João Miranda | Serviços e Leituras



**OBRIGADO**  
as **14 mil famílias** setubalenses que já  
fazem a separação dos seus biorresíduos!

**SETÚBAL consciente TEM + VALOR!**  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos,  
enviadas para a compostagem;  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera

Avenida 5 de Outubro, nº 148 2º Piso  
2900-309 Setúbal

Número Verde Gratuito: 800 210 522

[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)

<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

*João*  
*mi*

*u*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 18/12/2023

Elaborado por:

1. Fundamentação da Necessidade

Necessidade do fornecimento de Prestação de Serviços de cortes do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento, aberturas do abastecimento de água a clientes devido a novo contrato, reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento, fecho de abastecimento de água devido a pedido de rescisão do cliente, deslocações (oposição ao corte de abastecimento de água por falta de pagamento), deslocações (Confirmar leitura do início do contrato), deslocações (Serviço não realização de abertura de água e ou rescisão, devido à válvula a montante estar danificada), substituição de contadores de grande calibre ( DN≥40), para os Serviços Municipalizados de Setúbal.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

<input type="checkbox"/>	Aquisição de bens
<input checked="" type="checkbox"/>	Aquisição de serviços
<input type="checkbox"/>	Empreitada de obras públicas

1

3. Objeto de Contratação e Quantidades

	Descrição dos Trabalhos	Quantidade para 24 meses
S1	Cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento	9600
S2	Reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento	8400
S3	Deslocação (Oposição ao corte do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento);	2880
S4	Fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do cliente	3312
S5	Abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente	3024

*ar*  
*ju*

*Handwritten mark*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

S6	Deslocação (Não realização de abertura de água, devido à válvula a montante estar danificada)	864	
S7	Deslocação (Confirmar leitura de início de contrato)	864	
S8	Substituição contador Grande Calibre (DN≥40)	120	

4. Preço Base

422 766 ,00 € + Iva à taxa legal

5. Justificação do Preço Base

Preço mais baixo

E

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Contrato de prestação de serviços durante 24 meses:

- Ano de 2024 = 211 383,00 € + IVA à taxa legal em vigor
- Ano de 2025 = 211 383,00 € + IVA à taxa legal em vigor

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

*a*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Contrato a iniciar após a adjudicação do contrato. Deverá ser emitida uma fatura mensal, consoante a quantidade de serviços executados nesses mês. Pagamento a 60 dias após a emissão da fatura.

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

Contrato de prestação de serviços durante 24 meses, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja integralmente cumprido mais cedo.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Necessidade do fornecimento de Prestação de Serviços, do serviço de cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento, aberturas do abastecimento de água a clientes devido a novo contrato, reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento, fecho de abastecimento de água devido a pedido de rescisão do cliente, deslocações (oposição ao corte de abastecimento de água por falta de pagamento), deslocações (Confirmar leitura do início do contrato), deslocações (Serviço não realização de abertura de água e ou rescisão, devido à válvula a montante estar danificada), substituição de contadores de grande calibre (DN $\geq$ 40), para os Serviços Municipalizados de Setúbal.

1. Condições da prestação do serviço

1.1. A Cocontratante deverá dispor de mão de obra qualificada para o desenvolvimento das tarefas descritas neste caderno de encargos, tendo uma equipa técnica constituída no mínimo por:

1.1.1. 2 (dois) Técnicos que devem possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória e a quem caberá executar dos serviços enunciados neste caderno de encargos;

1.1.2. 1 (um) Técnico de BackOffice que deve possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória, a quem caberá funções na área administrativa, assegurando a receção, encaminhamento dos serviços para os técnicos e o contacto entre os técnicos do BackOffice da Contraente Pública, através do programa de Gestão Comercial Aquamatrix. Deverá estar disponível através de telefone pelo menos durante o período de trabalho dos técnicos;

*a*  
*ju. et*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.3. 1 (um) Supervisor que deve possuir no mínimo a escolaridade obrigatória, sendo que será da sua responsabilidade a supervisão da equipa técnica e do técnico do BackOffice. Será também da sua responsabilidade garantir que todos os técnicos recebem apoio técnico e informativo à correta execução dos serviços;

1.1.4. 1 (um) Gestor do Contrato da prestação de serviços, com experiência profissional mínima e comprovada de 3 (três) anos, como Gestor de Contratos de assistência técnica ao domicílio, de dimensão relevante (contratos que na sua globalidade envolvam uma prestação de serviço igual ou superior a 30.000 serviços por ano, idênticos aos descritos neste Caderno de Encargos) no âmbito de atividades desenvolvidas por empresas/entidades de assistência técnica ao domicílio: água, eletricidade ou gás. É da responsabilidade do Gestor do Contrato do Cocontratante assegurar o correto cumprimento do contrato e a sua cabal execução, em toda a sua amplitude, ou seja, garantir a execução continuada e consistente dos serviços objeto do mesmo, respeitando o caderno de encargos, promovendo um contacto diário, atempado e assertivo com o supervisor, com o técnico de BackOffice e com os técnicos. O Gestor do Contrato será o técnico responsável por garantir a boa organização das equipas e a correta distribuição dos trabalhos e serviços. Será da responsabilidade do Gestor de Contrato a elaboração dos ficheiros relativos às quantidades de serviço executados e o posterior envio dos mesmo para o Gestor do Contrato por parte da Contraente Pública, para validação do mesmo.

1.1.5. 1 (um) técnico de segurança no trabalho, o qual deve ter no mínimo a escolaridade obrigatória;

1.2. Todos os trabalhadores da Cocontratante afetos a esta prestação de serviços deverão ter um contrato laboral sem termo ou por igual período ao da prestação de serviço.

1.3. São da responsabilidade exclusiva do Cocontratante todos os encargos com o pessoal afeto à prestação de serviço enunciada neste caderno de encargos, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional de toda a equipa necessária para o bom funcionamento desta prestação de serviço, à disciplina, a totalidade das

u

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

remunerações, o controlo de faltas, o controlo de férias, bem como a distribuição e fiscalização de todos os equipamento de proteção individual (EPI) necessários, tomando sempre que necessário medidas corretivas de modo a garantir o cumprimento da legislação em vigor.

1.4. A Contraente Pública deverá disponibilizar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal ao Cocontratante, no dia da assinatura do contrato de adjudicação para a prestação de serviços;

1.5. A Contraente Pública reserva-se no direito de proceder a alterações de procedimentos sempre que seja necessário e sempre para melhorar ou agilizar os procedimentos alvo da prestação de serviço. Estas alterações devem ser sempre comunicadas à Cocontratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da sua entrada em vigor.

1.6. É responsabilidade do Cocontratante proporcionar ações de formação aos técnicos afetos a esta prestação do serviço, sempre que necessário, segundo o que é legalmente exigido e à sua expensa;

1.7. O Cocontratante poderá proceder à substituição dos técnicos afetos a esta prestação de serviço, sempre que achar necessário, mediante informação junto da Contraente Pública, sendo a mesma avisada com um aviso prévio de 5 dias úteis.

1.8. Sempre que a Contraente Pública, constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução da prestação de serviços, tendo em conta os requisitos exigidos neste caderno de encargos, poderá a Contraente Pública exigir a sua substituição sob pena de resolução do contrato;

1.9. O técnico substituído, só depois de devidamente formado pela entidade Cocontratante é que poderá prestar serviço no Contraente Público;

1.10. A entrega de serviços ao Cocontratante será efetuada através do programa de Gestão Comercial Aquamatrix e sempre até às 18h00 do dia anterior à sua data de execução prevista;

1.11. A execução dos serviços deverá ser feita entre as 9h00 e as 19h00 nos dias úteis, sendo os serviços realizados em períodos, pré-definidos, pela Contraente Pública, em intervalos de duas horas (09h00-11h00, 11h00-13h00, 13h00-15h00, 15h00-17h00, 17h00-19h00) ou horário geral (09h00-19h00);

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- 1.12. Os serviços de cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento só poderão ser executados entre as 9h00 e as 14h00 de 2ª feira a 5ª feira;
- 1.13. Não são executados serviços de corte de abastecimento de água por falta de pagamento à 6ª feira ou vésperas de feriado;
- 1.14. As reaberturas dos fechos por falta de pagamento, terão de ser executadas no prazo máximo em 24 horas após a emissão do Ponto de Serviço;
- 1.15. Compete ao Cocontratante garantir que os técnicos que estão ao serviço da Contraente Pública, encontram-se sempre identificados e que os mesmos cumprem deveres específicos de relacionamento com o cliente, conforme descritos em baixo:
- 1.15.1. O Técnico deve tocar à campainha ou bater à porta do domicílio onde irá efetuar o serviço e deve sempre aguardar o tempo que achar razoável para dar tempo ao proprietário/inquilino de conseguir abrir a porta do domicílio. No caso das reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento, fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do atual cliente, abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente e deslocação (Confirmar a leitura de início do contrato), sempre que não haja acesso pelo facto do contador se encontrar no interior do domicílio, o Técnico deve ligar ao cliente a fim de informar que está à sua porta para realizar o serviço;
- 1.15.2. O técnico só entrará nos domicílios dos Clientes acompanhado por um adulto e no caso de só se encontrar um menor presente no domicílio o técnico não poderá entrar. No caso de não executar um serviço, pelo facto de se encontrar somente um menor presente no domicílio, esta informação tem de ficar registada na ocorrência;
- 1.15.3. Caso o técnico encontre o domicílio com a porta ou o portão aberto, em momento algum o técnico pode entrar sem que o proprietário/inquilino o esteja a acompanhar. Neste caso, deverá colocar esta informação na ocorrência;
- 1.16. É da responsabilidade da Cocontratante emitir identificação para os técnicos que prestem os serviços enunciados neste caderno de encargos. Esta identificação tem de ser validada pelo Gestor de Contrato da Contraente Pública;
- 1.17. Na identificação deve constar a fotografia, o nome, a identificação da Cocontratante e a designação "Ao serviço dos Serviços Municipalizados de Setúbal";

*C*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- 1.18. É da responsabilidade do Supervisor da Cocontratante fiscalizar e garantir que todos os técnicos se encontram devidamente identificados;
- 1.19. No próprio dia, a Contraente Pública poderá solicitar a execução, a suspensão ou a anulação de qualquer tipo de serviço;
- 1.20. Os técnicos devem executar os serviços no Smartphone logo após os mesmos serem executados fisicamente no local;
- 1.21. É da responsabilidade do Cocontratante a resolução das avarias que ocorram durante a execução dos serviços, de forma rápida e eficaz, utilizando sempre o material necessário à resolução da mesma, suportando os respetivos encargos;
- 1.22. No caso de uma emergência, nomeadamente rotura a provocar danos, o Gestor do Contrato do Contraente Público, deve ser contactado de imediato, para que um dos seus técnicos se dirija ao local, sendo que o técnico do Cocontratante deverá permanecer no local aguardando a chegada do técnico do Contraente Público.
- 1.23. Eventuais danos emergentes ou provocados pelas avarias decorrentes de serviços executados pela Cocontratante são da sua responsabilidade a sua resolução, sendo que as mesmas devem ser assumidas de imediato junto dos lesados, estando também obrigados a informar de imediato o Gestor do Contrato do Contraente Público.
- 1.24. Nos casos em que seja necessário o auxílio dos técnicos do Contraente Público para solucionar a avaria provocada, o técnico do Cocontratante deverá permanecer no local até à chegada do técnico Contraente Publica.
- 1.25. Sempre que haja uma avaria que provoque danos, tem de ser feito um relatório e o mesmo deve ser entregue no prazo de 24 horas ao Gestor do Contrato da parte da Contraente Pública, por via de correio eletrónico e ou carta caso se justifique;
- 1.26. Sempre que os Técnicos do Cocontratante detetarem alguma situação irregular decorrente da sua visita a local de consumo, nomeadamente ligação direta/bypass, contador violado (furo no mostrar ou relojoaria retirada), deverão efetuar registo fotográfico da mesma e enviar para o BackOffice do Contraente Público, contudo a cessação da situação irregular é da responsabilidade do Contraente Público;
- 1.27. Quando o Técnico da Cocontratante recolher a informação de que o domicílio para o qual tem o serviço se encontra desabitado, por abandono ou falecimento do proprietário/inquilino, deve ser colocada essa informação na execução da ocorrência.

*an*  
*ju. El*



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- 1.28. Aquando da execução dos serviços executados deve ser registada toda a informação relevante encontrada no local: motivo de ida ao local, leitura atual, número do selo, número do aviso deixado no local, registar qualquer anomalia detetada, em caso de corte ou rescisão, registar como foram efetuados os serviços e o estado de conservação da canalização;
- 1.29. Aquando da não execução de um serviço deve ser registada toda a informação relevante encontrada no local: motivo de ida ao local, motivo da não realização do serviço, leitura atual (se possível), número do selo (se possível), número do aviso deixado no local, registar qualquer anomalia detetada e o estado de conservação da canalização;
- 1.30. Selos, rolos de arame, blocos de avisos e anilhas cegas, serão fornecidos pelo Contraente Público;
- 1.31. Registar em todos os serviços executados duas fotos, uma fotografia com a leitura do contador de água visível e outra fotografia com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado);
- 1.32. Sempre que haja uma reclamação devido a uma avaria provocada pela execução inadequada do serviço, serão necessárias quatro fotos, uma fotografia com a leitura do contador de água visível antes da reparação da avaria, outra fotografia com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado) antes da reparação da avaria, uma fotografia com a leitura do contador de água visível após a reparação da avaria e outra com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado) após a reparação da avaria;
- 1.33. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a montante não se encontram em condições de segurança;
- 1.34. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a jusante não se encontram em condições de segurança;
- 1.35. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a montante e a jusante não se encontram em condições de segurança;
- 1.36. Sempre que os serviços decorram na via pública ou num caminho privado onde poderão passar pessoas, o serviço deve estar sinalizado.

9

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

1.37. Os serviços de corte de abastecimento de água por falta de pagamento, são para ser executados com AC e/ou fecho na torneira de olho de Boi tipo "Epal";

1.38. Não pode, em caso, algum ser efetuado um corte de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento ou fecho do abastecimento de água devido a pedido de rescisão do atual cliente, recorrendo à torneira olho de boi existente na parede dos patamares do prédio.

1.39. Em todos os serviços executados de abertura de contrato novo de água ou reabertura de fornecimento de água, caso o cliente não esteja presente, a válvula a montante do contador tem de ficar fechada;

1.40. Em todos os serviços executados de abertura de contrato novo de água as válvulas terão de ser testadas, caso alguma não vede, o local tem de permanecer fechado e o Cocontratante tem de avisar o BackOffice do Contraente Público, sendo este serviço pago conforme o S7.


1.41. Comunicar à Contraente Pública uma escala semanal da quantidade de técnicos que irão estar afetos pela Cocontratante para o serviço a executar na semana seguinte;

1.42. O preço base referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente como atribuído ao Contraente Público, designadamente:

- a) despesas com deslocações,
- b) despesas com telecomunicações;
- c) seguro de acidentes de trabalho;

1.43. A Cocontratante assegurará o envio diário de um relatório, no dia seguinte à data de execução dos serviços, através de correio eletrónico (a indicar pela Contraente Pública), onde constará toda a informação relativa aos serviços executados e aos serviços não executados, sendo que deverá conter informação que justifique a não execução dos serviços;

1.44. A Cocontratante enviará, ao Gestor do Contrato da Contraente Pública, através de correio eletrónico, mensalmente, e até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, um relatório mensal em formato excel, onde constem as quantidades de serviços executados, por dia e tipo de serviço;



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- 1.45. As faturas só serão emitidas após o Gestor do Contrato da Contraente Pública, validar as quantidades de serviço prestadas. As faturas terão de incluir o nº de compromisso/encomenda indicado pela Contraente Pública, sob pena da sua devolução;
- 1.46. As faturas deverão ser enviadas por via de correio eletrónico (a indicar pela Contraente Pública) e correio postal (na morada postal a indicar pela Contraente pública);
- 1.47. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
2. Dever de sigilo e tratamento de dados pessoais
- 2.1. O Cocontratante, deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, referente ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 2.2. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra do Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução desta prestação de serviço.
- 2.3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução desta prestação de serviço.
- 2.4. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública ou por quem atue em representação destes.
- 2.5. O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.
- 3.
- 3.1. O Cocontratante obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional da Contraente Pública a que tenha acesso na execução deste caderno de encargos;
- 3.2. O Cocontratante obriga-se, de um modo especial a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Contraente

o

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Pública nos termos da legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção jurídica de bases de dados;

3.3. O Cocontratante garante que, terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores;

3.4. O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Contraente Pública;

4. Informática e Telecomunicações

4.1. Suporte informático

4.1.1. É da responsabilidade da Cocontratante o acesso à aplicação Aquamatrix baseada na infraestrutura da EPAL;

4.2. Comunicações

4.2.1. É da responsabilidade do Cocontratante disponibilizar Smartphones com o sistema operativo Android 10, ou superior, com um mínimo de 3GB de RAM, com GSM, GPRS e Wi-fi, para os técnicos a prestarem o serviço;

5. Meios materiais destacados para esta Prestação de Serviço

5.1.1. O Cocontratante terá de afetar para esta prestação de serviços, uma viatura por técnico. Todos os encargos com as viaturas afetas a esta prestação de serviços são da responsabilidade da Cocontratante;

5.1.2. Todas as viaturas ao serviço deverão estar identificadas, com "Ao serviço dos Serviços Municipalizados de Setúbal"

5.1.3. Todas as viaturas deverão estar munidas das ferramentas necessárias à prestação de serviços, de todos os acessórios necessários para a correta prestação de serviços, bem como acessórios e tubagens de vários diâmetros para efetuar alguma reparação necessária que possa vir a ocorrer após o manuseamento dos acessórios do nicho do contador;

6. Penalidades Contratuais

O Cocontraente fica sujeita a uma penalidade, caso não cumpra com as obrigações contratuais, de montante fixo nos seguintes termos:

cu  
ju. H

*Handwritten mark*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- 6.1. Pelo facto de realizar um serviço num local incorreto ou pelo incumprimento das datas e dos horários previamente agendados pela Contraente Pública com o cliente, será penalizado no valor igual ao serviço realizado incorretamente ou fora de data e ou do horário;
- 6.2. No caso de um técnico do Contraente Público ter de se deslocar ao local para resolver uma ocorrência originada por uma avaria que o técnico do Cocontratante não consegue resolver, será penalizado no valor igual ao valor do serviço que provocou a deslocação do técnico da Contraente Pública;
- 6.3. No caso de um técnico da Contraente Pública ter de ser deslocar ao local para solucionar uma avaria causada pelo técnico do Cocontratante num nicho de contador com canalização e/ ou em torneiras que apresentassem degradação e riscos de manuseamento, será penalizado no dobro do valor do serviço que provocou a deslocação do técnico da Contraente Pública;
- 6.4. No caso seja necessário a Contraente Pública deslocar-se ao local para resolver uma reclamação de um serviço feito pela Cocontratante, será aplicada uma penalidade igual ao valor do serviço realizado inadequadamente.
- 6.5. Pela ausência de fotos dos serviços, será penalizado com o valor de S7.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Critério da proposta economicamente mais vantajosa

12. Notas

Gestor do Contrato – João Miranda

*C*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

13. Anexos

- Anexo I - Clausulas Técnicas
- Anexo II – Declaração do Concorrente relativamente ao Gestor do Contrato
- Anexo III – Declaração do Concorrente relativamente à composição da equipa a afetar à prestação de serviços

Data e Assinatura

12/12/2023 João Luís Gonçalves M. Pereira

*Concordo*

O Diretor Delegado  
dos Serviços Municipalizados de Setúbal  
(no uso da competência delegada de acordo com a  
Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de janeiro)

*Paulo Piteira*  
Paulo Piteira

*Dr. Paulo Piteira*  
*De acordo. Preparar*  
*MNA para C-A.*

O Presidente do Conselho de Administração  
dos Serviços Municipalizados de Setúbal  
(no uso da competência delegada de acordo com a  
Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)

*Carlos Rebelo*  
Carlos Rebelo

*João*

5



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, ABERTURA E RESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESLOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DE GRANDE CALIBRE, PARA O BIÉNIO 2024-2025”**



**INDÍCE**

<b>PARTE I   CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento .....	2
Cláusula 2.ª Vigência .....	2
Cláusula 3.ª Preço Base .....	2
Cláusula 4.ª Preço contratual e condições de pagamento .....	3
Cláusula 5.ª Forma da prestação dos serviços .....	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante .....	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais .....	5
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais .....	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato .....	8
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento .....	9
Cláusula 12.ª Força Maior .....	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato .....	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios .....	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 17.ª Legislação aplicável .....	11
<b>PARTE II   ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 1.ª Caracterização dos serviços .....	12
Cláusula 2.ª Condições da prestação de serviços .....	12
Cláusula 3.ª Estimativa necessidades .....	17
Cláusula 4.ª Informática e Telecomunicações .....	17
Cláusula 5.ª Meios materiais destacados para esta Prestação de Serviço .....	18
Cláusula 6.ª Tipologias e características dos serviços objeto do contrato .....	18





**PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS****Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

**Cláusula 2.ª****Vigência**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entrará em vigor na data da sua outorga e cessa a **31/12/2025**, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2025, caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data.

**Cláusula 3.ª****Preço Base**

1. O preço base do presente Concurso Público é de **422.766,00 €** (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e



- manutenção de meios materiais, despesas com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
  - O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Serviços de distribuição de água e serviços conexos**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **65100000-4**.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

- Os Serviços Municipalizados de Setúbal obrigam-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, com base nos serviços efetivamente prestados no mês transato, após validação destas mesmas quantidades pelo Gestor de Contrato, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
- Só será devido o somatório dos preços unitários dos serviços efetivamente prestados e aceites pelo Gestor de Contrato, em conformidade com os termos e condições dispostas no presente Caderno de Encargos.
- As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
- Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 5.ª

##### Forma da prestação dos serviços

- O Cocontratante assegurará o envio diário de um relatório, no dia seguinte à data de execução dos serviços, através de correio eletrónico (a indicar pelo Contraente Público), onde constará toda a informação relativa aos serviços executados e aos serviços não executados, sendo que deverá conter



- informação que justifique a não execução dos serviços.
2. O Cocontratante enviará, ao Gestor do Contrato do Contraente Público, através de correio eletrónico, mensalmente, e até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à ao da prestação dos serviços, um relatório mensal em formato excel, onde constem as quantidades de serviços executados, por dia e tipo de serviço.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
- Obrigaç o do exato cumprimento dos requisitos t cnicos, funcionais e condi es previstas na Parte II – Especifica es T cnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legisla o aplic vel, das disposi es contratuais e com absoluta subordina o aos princ pios de  tica profissional, isen o, independ ncia, zelo e compet ncia;
  - Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente imposs vel a presta o de servi os, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obriga es, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execu o de contrato e que altere, designadamente, a sua denomina o e sede social, os seus representantes legais, a sua situa o jur dica e a sua situa o comercial, bem como as altera es aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
  - Prestar de forma correta e fided gna as informa es referentes  s condi es em que s o prestados os servi os, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunst ncias;
  - Possuir todas as autoriza es, consentimentos, aprova es, registos e licen as necess rias para o pontual cumprimento das obriga es assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autoriza es legalmente exigidas para o exerc cio da atividade seguradora;
  - Garantir o sigilo quanto   informa o a que o pessoal alocado   presta o de servi os venha a ter acesso;
  - Disponibilizar o n mero suficiente de t cnicos com qualifica es t cnico-cient fica adequada, de forma a garantir uma correta articula o com os representantes dos Servi os Municipalizados;
  - Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade de os trabalhadores afetos   presta o de servi os prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por per odo





de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7.ª

##### Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;



- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
  8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
  9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
  10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;



*a*

b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

#### Cláusula 8.ª

##### Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.



**Cláusula 9.ª****Penalidades contratuais e resolução do contrato**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
  - a. Pelo facto de realizar um serviço num local incorreto ou pelo incumprimento das datas e dos horários previamente agendados pela Contraente Pública com o cliente, será penalizado no valor igual ao serviço realizado incorretamente ou fora de data e ou do horário;
  - b. No caso de um técnico do Contraente Público ter de se deslocar ao local para resolver uma ocorrência originada por uma avaria que o técnico do Cocontratante não consegue resolver, será penalizado no valor igual ao valor do serviço que provocou a deslocação do técnico da Contraente Pública;
  - c. No caso de um técnico da Contraente Pública ter de se deslocar ao local para solucionar uma avaria causada pelo técnico do Cocontratante num nicho de contador com canalização e/ ou em torneiras que apresentassem degradação e riscos de manuseamento, será penalizado no dobro do valor do serviço que provocou a deslocação do técnico da Contraente Pública;
  - d. No caso seja necessário a Contraente Pública deslocar-se ao local para resolver uma reclamação de um serviço feito pela Cocontratante, será aplicada uma penalidade igual ao valor do serviço realizado inadequadamente.
  - e. Pela ausência de fotos dos serviços, será penalizado com o valor de S7.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.



**Cláusula 10.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª****Cessão da posição contratual por incumprimento**

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

**Cláusula 12.ª****Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;





- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado o Eng.º **João Miranda** na qualidade de **XXXXXXXXXX**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução de litígios**

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª

#### Caraterização dos serviços

A prestação de serviços, solicitada por este Caderno de Encargos diz respeito ao serviço de cortes do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento, aberturas do abastecimento de água a clientes devido a novo contrato, reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento, fecho de abastecimento de água devido a pedido de rescisão do cliente, deslocações (oposição ao corte de abastecimento de água por falta de pagamento), deslocações (Confirmar leitura do início do contrato), deslocações (Serviço não realização de abertura de água e ou rescisão, devido à válvula a montante estar danificada), substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para os Serviços Municipalizados de Setúbal.

### Cláusula 2.ª

#### Condições da prestação de serviços

1. A Cocontratante deverá dispor de mão de obra qualificada para o desenvolvimento das tarefas descritas neste Caderno de Encargos, tendo uma equipa técnica constituída no mínimo por:
  - a. 2 (dois) **Técnicos** que devem possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória e a quem caberá executar dos serviços enunciados neste Caderno de Encargos;
  - b. 1 (um) **Técnico de BackOffice** que deve possuir, no mínimo, a escolaridade obrigatória, a quem caberá funções na área administrativa, assegurando a receção, encaminhamento dos serviços para os técnicos e o contacto entre os técnicos do BackOffice do Contraente Público, através do programa de Gestão Comercial Aquamatrix. Deverá estar disponível através de telefone pelo menos durante o período de trabalho dos técnicos;
  - c. 1 (um) **Supervisor** que deve possuir no mínimo a escolaridade obrigatória, sendo que será da sua responsabilidade a supervisão da equipa técnica e do técnico do BackOffice. Será também da sua responsabilidade garantir que todos os técnicos recebem apoio técnico e informativo à correta execução dos serviços;
  - d. 1 (um) **Gestor do Contrato** da prestação de serviços, com experiência profissional mínima e comprovada de 3 (três) anos, como Gestor de Contratos de assistência técnica ao domicílio, de dimensão relevante (contratos que na sua globalidade envolvam uma prestação de **serviço igual ou superior a 30.000 serviços por ano**, idênticos aos descritos neste Caderno de Encargos) no âmbito de atividades desenvolvidas por empresas/entidades de assistência técnica ao domicílio: água, eletricidade ou gás;
  - e. 1 (um) **Técnico de Segurança no Trabalho**, o qual deve ter no mínimo a escolaridade obrigatória.



2. É da responsabilidade do Gestor do Contrato do Cocontratante assegurar o correto cumprimento do contrato e a sua cabal execução, em toda a sua amplitude, ou seja, garantir a execução continuada e consistente dos serviços objeto do mesmo, respeitando o Caderno de Encargos, promovendo um contacto diário, atempado e assertivo com o supervisor, com o técnico de BackOffice e com os técnicos. O Gestor do Contrato será o técnico responsável por garantir a boa organização das equipas e a correta distribuição dos trabalhos e serviços.
3. Será da responsabilidade do Gestor de Contrato a elaboração dos ficheiros relativos às quantidades de serviço executados e o posterior envio dos mesmo para o Gestor do Contrato por parte do Contraente Público, para validação do mesmo.
4. Todos os trabalhadores da Cocontratante afetos a esta prestação de serviços deverão ter um contrato laboral sem termo ou por igual período ao da prestação de serviço.
5. São da responsabilidade exclusiva do Cocontratante todos os encargos com o pessoal afeto à prestação de serviço enunciada neste Caderno de Encargos, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional de toda a equipa necessária para o bom funcionamento desta prestação de serviço, à disciplina, a totalidade das remunerações, o controlo de faltas, o controlo de férias, bem como a distribuição e fiscalização de todos os equipamento de proteção individual (EPI) necessários, tomando sempre que necessário medidas corretivas de modo a garantir o cumprimento da legislação em vigor.
6. O Contraente Público deverá disponibilizar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal ao Cocontratante, no dia da assinatura do contrato da prestação de serviços.
7. O Contraente Público reserva-se no direito de proceder a alterações de procedimentos sempre que seja necessário e sempre para melhorar ou agilizar os procedimentos alvo da prestação de serviço. Estas alterações devem ser sempre comunicadas à Cocontratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da sua entrada em vigor.
8. É responsabilidade do Cocontratante proporcionar ações de formação aos técnicos afetos a esta prestação do serviço, sempre que necessário, segundo o que é legalmente exigido e à suas expensas.
9. O Cocontratante poderá proceder à substituição dos técnicos afetos a esta prestação de serviço, sempre que achar necessário, mediante informação junto do Contraente Público, sendo a mesma avisada com um aviso prévio de 5 dias úteis.
10. Sempre que a Contraente Pública, constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução da prestação de serviços, tendo em conta os requisitos exigidos neste Caderno de Encargos, poderá a Contraente Pública exigir a sua substituição sob pena de resolução do contrato.
11. O técnico substituído, só depois de devidamente formado pela entidade Cocontratante é que poderá prestar serviço no Contraente Público.
12. A entrega de serviços ao Cocontratante será efetuada através do programa de Gestão Comercial Aquamatrix e sempre até às 18h00 do dia anterior à sua data de execução prevista.



13. A execução dos serviços deverá ser feita entre as 9h00 e as 19h00 nos dias úteis, sendo os serviços realizados em períodos, pré-definidos, pela Contraente Pública, em intervalos de duas horas (09h00-11h00, 11h00-13h00, 13h00-15h00, 15h00-17h00, 17h00-19h00) ou horário geral (09h00-19h00).
14. Os serviços de cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento só poderão ser executados entre as 9h00 e as 14h00 de 2ª feira a 5ª feira.
15. Não são executados serviços de corte de abastecimento de água por falta de pagamento à 6ª feira ou vésperas de feriado.
16. As reaberturas dos fechos por falta de pagamento, terão de ser executadas no prazo máximo em 24 horas após a emissão do Ponto de Serviço.
17. Compete ao Cocontratante garantir que os técnicos que estão ao serviço do Contraente Público, encontram-se sempre identificados e que os mesmos cumprem deveres específicos de relacionamento com o cliente, conforme descritos em baixo:
  - a. O Técnico deve tocar à campainha ou bater à porta do domicílio onde irá efetuar o serviço e deve sempre aguardar o tempo que achar razoável para dar tempo ao proprietário/inquilino de conseguir abrir a porta do domicílio. No caso das reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento, fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do atual cliente, abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente e deslocação (Confirmar a leitura de início do contrato), sempre que não haja acesso pelo facto do contador se encontrar no interior do domicílio, o Técnico deve ligar ao cliente a fim de informar que está à sua porta para realizar o serviço;
  - b. O técnico só entrará nos domicílios dos Clientes acompanhado por um adulto e no caso de só se encontrar um menor presente no domicílio o técnico não poderá entrar. No caso de não executar um serviço, pelo facto de se encontrar somente um menor presente no domicílio, esta informação tem de ficar registada na ocorrência;
  - c. Caso o técnico encontre o domicílio com a porta ou o portão aberto, em momento algum o técnico pode entrar sem que o proprietário/inquilino o esteja a acompanhar. Neste caso, deverá colocar esta informação na ocorrência;
  - d. É da responsabilidade da Cocontratante emitir identificação para os técnicos que prestem os serviços enunciados neste Caderno de Encargos. Esta identificação tem de ser validada pelo Gestor de Contrato do Contraente Público;
  - e. Na identificação deve constar a fotografia, o nome, a identificação da Cocontratante e a designação "Ao serviço dos Serviços Municipalizados de Setúbal".
18. É da responsabilidade do Supervisor da Cocontratante fiscalizar e garantir que todos os técnicos se encontram devidamente identificados.
19. No próprio dia, o Contraente Público poderá solicitar a execução, a suspensão ou a anulação de qualquer tipo de serviço.



20. Os técnicos devem executar os serviços no Smartphone logo após os mesmos serem executados fisicamente no local.
21. É da responsabilidade do Cocontratante a resolução das avarias que ocorram durante a execução dos serviços, de forma rápida e eficaz, utilizando sempre o material necessário à resolução da mesma, suportando os respetivos encargos.
22. No caso de uma emergência, nomeadamente rotura a provocar danos, o Gestor do Contrato do Contraente Público, deve ser contactado de imediato, para que um dos seus técnicos se dirija ao local, sendo que o técnico do Cocontratante deverá permanecer no local aguardando a chegada do técnico do Contraente Público.
23. Eventuais danos emergentes ou provocados pelas avarias decorrentes de serviços executados pela Cocontratante são da sua responsabilidade a sua resolução, sendo que as mesmas devem ser assumidas de imediato junto dos lesados, estando também obrigados a informar de imediato o Gestor do Contrato do Contraente Público.
24. Nos casos em que seja necessário o auxílio dos técnicos do Contraente Público para solucionar a avaria provocada, o técnico do Cocontratante deverá permanecer no local até à chegada do técnico Contraente Pública.
25. Sempre que haja uma avaria que provoque danos, tem de ser feito um relatório e o mesmo deve ser entregue no prazo de 24 horas ao Gestor do Contrato da parte do Contraente Público, por via de correio eletrónico e ou carta caso se justifique.
26. Sempre que os Técnicos do Cocontratante detetarem alguma situação irregular decorrente da sua visita a local de consumo, nomeadamente ligação direta/bypass, contador violado (furo no mostrar ou relojoaria retirada), deverão efetuar registo fotográfico da mesma e enviar para o BackOffice do Contraente Público, contudo a cessação da situação irregular é da responsabilidade do Contraente Público.
27. Quando o Técnico da Cocontratante recolher a informação de que o domicílio para o qual tem o serviço se encontra desabitado, por abandono ou falecimento do proprietário/inquilino, deve ser colocada essa informação na execução da ocorrência.
28. Aquando da execução dos serviços executados deve ser registada toda a informação relevante encontrada no local: motivo de ida ao local, leitura atual, número do selo, número do aviso deixado no local, registar qualquer anomalia detetada, em caso de corte ou rescisão, registar como foram efetuados os serviços e o estado de conservação da canalização.
29. Aquando da não execução de um serviço deve ser registada toda a informação relevante encontrada no local: motivo de ida ao local, motivo da não realização do serviço, leitura atual (se possível), número do selo (se possível), número do aviso deixado no local, registar qualquer anomalia detetada e o estado de conservação da canalização.
30. Selos, rolos de arame, blocos de avisos e anilhas cegas, serão fornecidos pelo Contraente Público.



31. Registrar em todos os serviços executados duas fotos, uma fotografia com a leitura do contador de água visível e outra fotografia com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado).
32. Sempre que haja uma reclamação devido a uma avaria provocada pela execução inadequada do serviço, serão necessárias quatro fotos, uma fotografia com a leitura do contador de água visível antes da reparação da avaria, outra fotografia com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado) antes da reparação da avaria, uma fotografia com a leitura do contador de água visível após a reparação da avaria e outra com a foto do nicho do contador (terá de ser perceptível a posição de ambas as torneiras e verificar que o contador de água se encontra corretamente selado) após a reparação da avaria.
33. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a montante não se encontram em condições de segurança.
34. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a jusante não se encontram em condições de segurança.
35. Não manobrar contadores de água onde seja visível que a canalização e ou acessórios a montante e a jusante não se encontram em condições de segurança.
36. Sempre que os serviços decorram na via pública ou num caminho privado onde poderão passar pessoas, o serviço deve estar sinalizado.
37. Os serviços de corte de abastecimento de água por falta de pagamento, são para ser executados com AC e/ou fecho na torneira de olho de Boi tipo “EPAL”.
38. Não pode, em caso, algum ser efetuado um corte de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento ou fecho do abastecimento de água devido a pedido de rescisão do atual cliente, recorrendo à torneira olho de boi existente na parede dos patamares do prédio.
39. Em todos os serviços executados de abertura de contrato novo de água ou reabertura de fornecimento de água, caso o cliente não esteja presente, a válvula a montante do contador tem de ficar fechada.
40. Em todos os serviços executados de abertura de contrato novo de água as válvulas terão de ser testadas, caso alguma não vede, o local tem de permanecer fechado e o Cocontratante tem de avisar o BackOffice do Contraente Público, sendo este serviço pago conforme o S7.
41. Comunicar à Contraente Pública uma escala semanal da quantidade de técnicos que irão estar afetos pela Cocontratante para o serviço a executar na semana seguinte.



**Cláusula 3.ª****Estimativa necessidades**

As quantidades prevista de serviços a realizar foram estimadas com base no histórico do Contraente Público, sendo que caso durante o período do contrato as quantidades previstas não sejam atingidas, poderá ser prolongado o período da prestação de serviços, até que o mesmo seja atingido:

<b>TIPOLOGIA SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (24 MESES)</b>
S1	Cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento	9600
S2	Reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento	8400
S3	Deslocação (Oposição ao corte do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento)	2880
S4	Fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do cliente	3312
S5	Abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente	3024
S6	Deslocação (Não realização de abertura de água, devido à válvula a montante estar danificada)	864
S7	Deslocação (Confirmar leitura de início de contrato)	864
S8	Substituição contador Grande Calibre (DN≥40)	120

**Cláusula 4.ª****Informática e Telecomunicações**

1. Suporte informático:
  - a. É da responsabilidade da Cocontratante o acesso à aplicação Aquamatrix baseada na infraestrutura da EPAL;
2. Comunicações:
  - a. É da responsabilidade do Cocontratante disponibilizar Smartphones com o sistema operativo Android 10, ou superior, com um mínimo de 3GB de RAM, com GSM, GPRS e WiFi, para os técnicos a prestarem o serviço;





**Cláusula 5.ª****Meios materiais destacados para esta Prestação de Serviço**

1. O Cocontratante terá de afetar para esta prestação de serviços, uma viatura por técnico.
2. Todos os encargos com as viaturas afetas à prestação de serviços são da responsabilidade da Cocontratante.
3. Todas as viaturas ao serviço deverão estar identificadas, com “Ao serviço dos Serviços Municipalizados de Setúbal”.
4. Todas as viaturas deverão estar munidas das ferramentas necessárias à prestação de serviços, de todos os acessórios necessários para a correta prestação de serviços, bem como acessórios e tubagens de vários diâmetros para efetuar alguma reparação necessária que possa vir a ocorrer após o manuseamento dos acessórios do nicho do contador.

**Cláusula 6.ª****Tipologias e características dos serviços objeto do contrato**

1. **S1 - Cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento:**
  - a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
  - b. Confirmar o contador alvo de corte de abastecimento de água;
  - c. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
  - d. Fechar a torneira a jusante e a montante do contador;
  - e. Manobrar o contador a fim de colocar AC e vedante ou proceder ao fecho na torneira tipo olho de boi “EPAL”;
  - f. Selar e verificar a estanqueidade;
  - g. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
  - h. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
  - i. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
  - j. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
  
2. **S2 - Reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento:**



- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Confirmar o contador alvo de reabertura do abastecimento de água;
- c. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- d. Fechar a torneira a jusante e a montante do contador;
- e. Manobrar o contador a fim de retirar o AC ou proceder à abertura na torneira tipo olho de boi “EPAL”;
- f. Selar e verificar a estanqueidade;
- g. Caso o cliente não esteja presente, a torneira do contador deve ficar fechada, de maneira a garantir que não há passagem de água para o interior da habitação;
- h. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- i. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- j. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- k. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**3. S3 - Deslocação (Oposição ao corte do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento):**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Confirmar o contador alvo de corte de abastecimento de água;
- c. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo com o cliente (o cliente terá de assinar o mesmo e a leitura terá de ficar registada);
- d. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- e. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- f. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



**4. S4 - Fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do atual cliente:**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Confirmar o contador alvo de rescisão do abastecimento de água;
- c. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- d. Fechar a torneira a jusante e a montante do contador;
- e. Manobrar o contador a fim de colocar o AC e vedante ou proceder ao fecho na torneira tipo olho de boi “EPAL”;
- f. Selar e verificar a estanqueidade;
- g. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- h. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- i. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- j. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**5. S5 - Abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente:**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Confirmar o contador alvo de abertura do abastecimento de água;
- c. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- d. Fechar a torneira a jusante e a montante do contador;
- e. Manobrar o contador a fim de retirar o AC ou proceder à abertura na torneira tipo olho de boi “EPAL”
- f. Selar e verificar a estanqueidade;
- g. Caso o cliente não esteja presente, a torneira a montante do contador deve ficar fechada, de maneira a garantir que não há passagem de água para o interior da habitação;



- h. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- i. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- j. Preencher o serviço no **Smartphone** (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- k. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**6. S6 - Deslocação (Não realização de abertura de água, devido à válvula a montante estar danificada):**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Confirmar o contador alvo de reabertura do abastecimento de água;
- c. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- d. Informar de imediato o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal, do porquê da não realização do serviço;
- e. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- f. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- g. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- h. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**7. S7 - Deslocação (Confirmar a leitura de início do contrato)**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Verificar o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- c. Confirmar a leitura do contador e registar a mesma;



- d. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- e. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- f. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- g. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**8. S8 - Substituição do contador Grande Calibre (DN ≥40)**

- a. Confirmar os dados do Ponto Serviço a executar, através da leitura do mesmo no Smartphone (aplicação Aquaserviços), verificando também observações que constem no mesmo;
- b. Verificar o número do contador, o estado da canalização a montante e a jusante das torneiras bem como os acessórios de ligação entre as torneiras e o contador, a fim de aferir se é possível manobrar o contador com segurança, sem causar danos;
- c. Fechar a torneira a montante e a jusante do contador;
- d. Proceder à substituição do contador e das respetivas anilhas vedantes, verificar se o contador instalado se encontra a funcionar corretamente e verificar a estanqueidade após a substituição;
- e. Deixar a torneira a montante e a jusante na posição em que estavam anteriormente à intervenção;
- f. Efetuar dois registos fotográficos: uma fotografia com a leitura do contador de água e com outra fotografia ao do nicho do contador de maneira a ser possível ver a posição em que ambas as torneiras ficaram, bem como para ser possível verificar a selagem do contador;
- g. Preencher o papel do aviso e deixar o mesmo na caixa de correio correspondente;
- h. Preencher o serviço no Smartphone (aplicação Aquaserviços) com toda a informação recolhida no local;
- i. Enviar as fotos registadas para o Setor dos Serviços e Leituras dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



o



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, ABERTURA E RESTABELECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESLOCAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DE GRANDE CALIBRE, PARA O BIÉNIO 2024-2025”**



**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I   OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Objeto do contrato .....	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar .....	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual .....	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento .....	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais .....	3
<b>CAPÍTULO II   APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 6.ª Concorrentes .....	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas .....	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas .....	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta .....	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta .....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes .....	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	7
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta .....	7
<b>CAPÍTULO III   ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate .....	8
Cláusula 15.ª Audiência Prévia .....	9
Cláusula 16.ª Adjudicação .....	9
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação .....	10
Cláusula 18.ª Caução .....	11
<b>CAPÍTULO IV   CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>12</b>
Cláusula 19.ª Minuta do Contrato .....	12
Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito .....	12
Cláusula 21.ª Publicitação do contrato .....	12
Cláusula 22.ª Ressalvas .....	13
<b>ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual</b> .....	<b>14</b>
<b>ANEXO B Declaração Gestor Contrato</b> .....	<b>16</b>
<b>ANEXO C Declaração Composição Equipa a afetar à prestação de serviços</b> .....	<b>17</b>
<b>ANEXO D Modelo de Curriculum Vitae de cada um dos elementos a afetar à prestação de serviços</b> ..	<b>18</b>
<b>ANEXO I Modelo de declaração</b> .....	<b>19</b>
<b>ANEXO II Modelo de declaração</b> .....	<b>20</b>
<b>ANEXO III Regras do Sorteio</b> .....	<b>21</b>



**CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal **aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

**Cláusula 2.ª****Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XXX/2024**, da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de **XX/XX/2024**.

**Cláusula 3.ª****Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **XXXXXXXXXX**.
2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.





**Cláusula 4.ª****Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**Cláusula 5.ª****Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.



6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

## CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.



**Cláusula 7.ª****Prazo para a apresentação de propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz) até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

**Cláusula 8.ª****Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.



3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

### Cláusula 9.ª

#### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c. Proposta de preço global e de preços unitários, com indicação do valor do IVA aplicável, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
  - d. Declaração relativa ao Gestor de Contrato a alocar à prestação de serviços, nos termos indicados no Anexo B ao presente Programa;
  - e. Declaração relativa à composição da equipa a afetar à prestação de serviços, nos termos indicados no Anexo C ao presente Programa;
  - f. Declaração comprovativa de certificação de qualidade, de acordo com a norma ISO 9001, no que diz respeito ao modo de execução dos serviços;
  - g. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.





4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado



- para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
  3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
  4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
  5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
  6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
  7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

### CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

#### Cláusula 14.ª

##### Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto a valorar para efeitos de ordenação de propostas.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço unitário para a tipologia de serviço "S1 – Cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento".



3. Caso o empate persista, a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do **Anexo III** ao presente Programa.
1. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Audiência Prévia**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;



- d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

**Cláusula 17.ª**  
**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
  - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
  - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
  - c. Declaração emitida de acordo com o modelo de Curriculum Vitae de cada um dos elementos a afetar à prestação de serviços, de acordo com o Anexo D;
  - d. Declarações abonatória(s) ou documento(s) equivalente(s), em que seja demonstrada a experiência do Gestor do Contrato;
  - e. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
  - f. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - g. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - h. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - i. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não





constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

2. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
3. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
4. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
5. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
7. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
  - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
  - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



## CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 19.ª

#### Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

### Cláusula 20.ª

#### Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

### Cláusula 21.ª

#### Publicitação do contrato

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).



*o*

**Cláusula 22.ª**

**Ressalvas**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



## ANEXO A

## Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, relativo à **“aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é composto por:

TIPOLOGIA SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (24 MESES)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
S1	Cortes de abastecimento de água a cliente por falta de pagamento	9600		
S2	Reaberturas do abastecimento de água a cliente após corte por falta de pagamento	8400		
S3	Deslocação (Oposição ao corte do abastecimento de água a cliente por falta de pagamento)	2880		
S4	Fecho do abastecimento de água devido ao pedido de rescisão do cliente	3312		
S5	Abertura do abastecimento de água devido ao pedido de novo contrato por parte do cliente	3024		
S6	Deslocação (Não realização de abertura de água, devido à válvula a montante estar danificada)	864		
S7	Deslocação (Confirmar leitura de início de contrato)	864		
S8	Substituição contador Grande Calibre (DN≥40)	120		



*a*

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO B****Declaração Gestor Contrato**

(nos termos da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade ou do agrupamento], concorrente ao procedimento, com sede em [morada ou local da sede], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada afetará à execução do contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Concurso Público XXXXXX destinado à “**aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025**”, o técnico em baixo identificado, o qual assumirá as funções de Gestor do Contrato do Cocontratante, e cumpre com os requisitos solicitados neste Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

Nome do técnico:

Habilitações académicas:

*N.º de anos de experiência profissional mínima requerida e resumo dessa experiência de forma a permitir verificar os cumprimentos dos pressupostos solicitados no Caderno de Encargos.*

*Indicar e descrever a experiência profissional mínima, como gestor de contrato, contrato(s) de assistência técnica ao domicílio, de dimensão relevante, no âmbito de atividades desenvolvidas por empresas/entidades de assistência técnica ao domicílio: água, eletricidade ou gás.*

*Deve ser apresentado um resumo que demonstre a experiência, contrato(s) que o Gestor de Contrato esteve a ser cargo e o número de anos de experiência.*

*Deve ser apresentado a dimensão do(s) contrato(s) ou de cada contrato de forma que seja possível verificar que a prestação é igual ou superior a 30.000 serviços ano, na sua globalidade.*

O declarante tem pleno conhecimento de que as prestações de falsas declarações implicarão a caducidade da adjudicação, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO C****Declaração Composição Equipa a afetar à prestação de serviços**

(nos termos da alínea e) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade ou do agrupamento], com sede em [morada ou local da sede], pessoa coletiva n.º [n.º de pessoa coletiva], declara sob compromisso de honra, que a sua representada afetarà à execução do contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público XXXXXX destinado à **“aquisição de serviços de corte, abertura e restabelecimento do abastecimento de água, incluindo deslocações e substituição de contadores de grande calibre (DN≥40), para o biénio 2024 – 2025”**, os técnicos abaixo identificados, os quais cumprem com os requisitos mínimo solicitados neste Caderno de Encargos:

	Nome Completo	Função	Habilitações académicas
1		Técnico	
2		Técnico	
3		Técnico de BackOffice	
4		Supervisor	
5		Gestor do Contrato	
6		Técnico de Segurança	

O declarante tem pleno conhecimento de que as prestações de falsas declarações implicarão a caducidade da adjudicação, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO D**

**Modelo de Curriculum Vitae de cada um dos elementos a afetar à prestação de serviços**

*(nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 17.ª do Programa do Procedimento)*

Nome \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

Função desempenhada \_\_\_\_\_

Experiência profissional \_\_\_\_\_

(Um documento por tópicos que demonstre a experiência profissional do **Gestor do Contrato**, do **Supervisor**, do **Técnico do Backoffice** e de **cada um dos técnicos que compõe a equipa**. Deverão somente ser indicadas as funções que exerceram, em que entidades, a sua localização e em que período temporal.

O próprio tem pelo conhecimento de que a prestação de falsas declarações, implicará numa participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_





**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



*a*

### ANEXO III

#### Regras do Sorteio

#### [nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
    - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
  - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.

